



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **LEI N. 2.075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre afixação de cartazes em cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro de Imóveis do estado de Roraima obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos usuários acerca da isenção do recolhimento de custas e de emolumentos contidos no [art. 290-A da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#).

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo, no mínimo, 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “Verifique se seu imóvel enquadra-se como habitação de interesse social e/ou nos descontos previstos nos [artigos 290 e 290-A da Lei Federal n. 6.015/73](#) (Lei de Registros Públicos), cujo anexo e tabela de custas e emolumentos encontram-se à disposição neste cartório”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência com notificação dos responsáveis pela regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, multa no valor correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem prejuízo da aplicação das sanções de natureza civil, penal ou outras definidas em legislação específica; e

III - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dia após a data de sua publicação.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 4827](#), 16.12.2024, p. 19.